

PARECER JURÍDICO Nº 023/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2026

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 800/1998, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASEB – Assistência Social Evangélica Bethesda, PARA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E CADASTRAL DA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR DARLAN TRINDADE CARVALHO.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 012/2026 de 05 de março de 2026, de autoria do vereador Darlan Trindade Carvalho, o qual visa retificar e acrescentar dispositivo na Lei Municipal n. 800/1998, o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 800, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASEB – Assistência Social Evangélica Bethesda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.209.794/0001-59, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 1.240, Centro, Alta Floresta – MT, CEP 78580-000, entidade voltada ao desenvolvimento de atividades de assistência social e defesa de direitos sociais.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 800, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A ASEB fará jus às prerrogativas e benefícios previstos na legislação municipal aplicável às entidades reconhecidas como de utilidade pública, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 800/1998. (…)

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa acrescentar a Lei Municipal a atualização do estatuto social e a consolidação e inscrição no CNPJ existente que outrora declarado como utilidade pública.

Na Justificativa se destaca necessidade e importância do respectivo projeto, senão vejamos:

“(…) O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 800, de 29 de junho de 1998, que declarou de utilidade pública a ASEB – Assistência Social Evangélica Bethesda.

Desde a edição da referida norma, a entidade passou por atualizações administrativas e cadastrais, sendo necessária a adequação da legislação municipal à atual realidade jurídica e institucional da associação.

A ASEB é uma organização sem fins lucrativos que atua no Município de Alta Floresta no desenvolvimento de atividades voltadas à assistência social e defesa de direitos sociais, prestando apoio a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Entre suas finalidades destacam-se:

- Apoio social e comunitário a famílias em situação de vulnerabilidade;
- Desenvolvimento de ações voltadas à proteção social e fortalecimento da cidadania;
- Atuação complementar às políticas públicas de assistência social.

A entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 04.209.794/0001-59, com sede neste município.

A atualização legislativa proposta visa:

1. Adequar a redação da Lei nº 800/1998 à correta qualificação jurídica da entidade;
2. Atualizar seus dados cadastrais;
3. Harmonizar o texto legal com a legislação municipal vigente referente às entidades declaradas de utilidade pública.

Importante destacar que a presente iniciativa não cria nova declaração de utilidade pública, mas apenas promove a adequação formal e técnica da legislação existente, garantindo maior segurança jurídica e conformidade normativa.

Diante do interesse público envolvido e da relevância das atividades desenvolvidas pela entidade no município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.(…)”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Competência Legislativa**

Da leitura da propositura, especialmente de sua justificativa, verifica-se que o Projeto de Lei atende ao disposto na norma regimental, indicando de forma clara a finalidade a que se destina.

O referido projeto tem por objetivo promover a atualização da Lei Municipal n. 800/1998, a qual declarou de utilidade pública a “Assistência Social Evangélica Bethesda”.

Atualmente o disposto está da seguinte maneira:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASEB- Assistência Social Evangélica Bethesda.

Entretanto, com a finalidade em promover a adequação formal e técnica da legislação existente, e para garantir maior segurança jurídica e em conformidade normativa, o texto atual será:

1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASEB – Assistência Social Evangélica Bethesda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.209.794/0001-59, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 1.240, Centro, Alta Floresta – MT, CEP 78580-000, entidade voltada ao desenvolvimento de atividades de assistência social e defesa de direitos sociais.

Registra-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18, *in verbis*:

Art. 18 . Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por outro lado, o reconhecimento e a declaração de utilidade pública configuram matéria de competência comum, permitindo que cada um dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios – legisle sobre o tema. Isso porque tal matéria envolve a relação direta entre a Administração Pública e os administrados, não se enquadrando no rol de competências legislativas exclusivas atribuídas constitucionalmente a qualquer desses entes.

Por todo o exposto, após a análise do Projeto de Lei e da documentação apresentada, verifica-se que a necessária atualização da Lei Municipal vigente, opinando-se favoravelmente à aprovação da matéria.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e votação do Projeto de Lei nº 012/2026.

A análise realizada demonstra que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação vigente, revelando-se juridicamente viável sua aprovação. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, estando a proposição em consonância com as normas municipais e com os preceitos constitucionais aplicáveis.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza técnico-opinativo, não vinculando as comissões permanentes nem refletindo o posicionamento dos Nobres Edis, aos quais compete a apreciação da matéria. Assim, verifica-se que não há óbice jurídico ou legal que impeça a continuidade da tramitação do Projeto de Lei.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei encontra-se apto à tramitação e à eventual aprovação, atendendo às exigências normativas pertinentes. Este parecer foi elaborado com base nos elementos constantes dos autos até a presente data e poderá ter sua fundamentação revista caso novos elementos venham a ser apresentados.

Por fim, destaca-se que o quórum para deliberação em Plenário é o de maioria simples, conforme preceitua o artigo 174, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 20 de março de 2026.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica